



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 09/06/2020

N.º 28 / 2020

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes e Administração Escolar

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRPRI	☒	Escolas Profissionais Privadas	☒
IQ, IP -RAM	☒	Madeira Tecnopolo	☐
DRJ	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☒
DRD	☒	I.P.S.S.	☒
GUG	☒	Sindicatos	☐
IRE	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: **Mobilidade de pessoal docente por doença, deficiência, filhos menores ou gravidez**

De acordo com a Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 202/2017, de 16 de junho⁽¹⁾, que estabelece as normas para a concessão de mobilidade aos docentes das escolas da rede pública da Região Autónoma da Madeira, os docentes podem requerer a mobilidade entre escolas, por motivo de **deficiência ou doença incapacitante** ou por **filhos menores ou gravidez**.

Nestes termos, informamos que se encontram abertos, até **19 de junho de 2020**, os procedimentos com vista à mobilidade pelos motivos acima referidos, para o ano escolar 2020/2021⁽²⁾.

A formalização dos pedidos de mobilidade é **efetuada pelo próprio docente**, através dos modelos disponibilizados na página eletrónica desta direção regional, em www.madeira.gov.pt/draescolar e deve ser remetida para o endereço de correio eletrónico **drae.sre@madeira.gov.pt**.

Abaixo explicitam-se os procedimentos relativos a cada um dos tipos de mobilidade:

I. Mobilidade por deficiência ou doença incapacitante – Modelo 2

Os docentes de carreira, quadros de escola ou de zona pedagógica, portadores de deficiência ou doença incapacitante ou que tenham a seu cargo cônjuge, pessoa com quem vivam em união de facto,

¹ Adiante designada por Portaria.

² Entre 01/09/2020 e 31/08/2021.

descendente ou ascendente nas mesmas condições, podem requerer mobilidade para outra escola da rede pública, **caso esta se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carecem.**

No caso da deficiência, a comprovação é feita mediante a apresentação de certificado de incapacidade multiuso, emitido nos termos da legislação aplicável, com uma incapacidade igual ou superior a 60%.

Quanto às doenças incapacitantes, as mesmas são declaradas mediante atestado de médico especialista, redigido de forma legível, preferencialmente em **formato não manuscrito**, com a indicação expressa da doença incapacitante nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro.

Para além do certificado de incapacidade multiuso ou do atestado médico de especialista, em qualquer das situações acima referidas, são ainda **documentos obrigatórios**:

- a) Declaração médica a fundamentar a necessidade de deslocação para outra escola para assegurar a prestação dos cuidados médicos;
- b) Declaração(ões) emitida(s) pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste(m) que o docente e o descendente, ascendente, cônjuge ou membro de união de facto residem no mesmo domicílio fiscal;⁽³⁾
- c) Documento comprovativo da relação familiar ou da qualidade de parceiro na união de facto;
- d) No caso de se tratar de ascendente que coabite com o docente, para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores, declaração emitida pela junta de freguesia que ateste a relação de dependência exclusiva.

No caso de não ser possível entregar algum destes documentos dentro do prazo estipulado, os docentes devem justificar a impossibilidade e indicar uma data limite para a regularização do processo.

II. Mobilidade por filhos menores ou gravidez – Modelo 3:

Podem requer a mobilidade por filhos menores os docentes de carreira, quadros de escola ou de zona pedagógica, colocados em escola localizada noutro concelho do seu local de residência, de acordo com a **tabela anexa à Portaria** referida no intróito, e que tenham a seu cargo, sem possibilidade de transferência de responsabilidade, descendente **menor de 12 anos**.

Excecionalmente, a verificação de conformidade prevista no n.º 4 do artigo 7.º da portaria, será efetuada pelos nossos serviços e não pelas escolas e delegações escolares.

Os pedidos são enviados para a DRAE, para apreciação, acompanhados com os seguintes documentos:

- a) Boletim de nascimento do menor ou documento de identificação civil;
- b) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste que o docente e o descendente residem no mesmo domicílio fiscal.⁽³⁾

Podem ainda requerer esta mobilidade as **docentes grávidas**, cujo termo da gravidez esteja previsto até ao final do segundo período do ano escolar a que respeita a mobilidade (2020/2021), devendo

³ As declarações podem ser obtidas, de modo gratuito, no portal da Autoridade Tributária, em www.portaldasfinancas.gov.pt, em Menu > Os Seus Serviços > Obter > Certidões > Efetuar Pedido > Domicílio Fiscal.

apresentar uma declaração de médico especialista com a data prevista para o parto e a **atestar que a mobilidade para uma escola mais próxima da residência minimizará os riscos inerentes à gravidez.**

Em relação as docentes dos quadros de zona pedagógica, devem apresentar o pedido de mobilidade por filhos menores e gravidez na mesma data do que os docentes dos quadros de escola, todavia, estes requerimentos apenas poderão ser apreciados pelos nossos serviços após a afetação dos docentes dos quadros de zona pedagógica e caso os docentes reúnam as condições estabelecidas na Portaria.

Recorde-se ainda que, de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º e n.º 6 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de julho, a afetação dos docentes dos quadros de zona pedagógica e a mobilidade interna mantém-se durante um ciclo de quatro anos, se na escola em que o docente foi colocado subsistir componente letiva com a duração mínima de seis horas.

No que concerne à mobilidade mediante proposta do órgão de gestão, informamos que este processo ocorrerá em momento oportuno, que será posteriormente comunicado às escolas.

Finalmente, cumpre informar que todos os dados recolhidos através dos formulários se destinam à gestão e apreciação das candidaturas à mobilidade de pessoal docente para o ano escolar 2020/2021, à atualização da plataforma AGIR e tratamento estatístico, assumindo a DRAE o compromisso de garantir a proteção da segurança dos dados pessoais que lhe são disponibilizados.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

DSRHDAE/DRAE